



**DECRETO Nº 608-R, DE 09 DE MARÇO DE 2001.**

Regulamenta o Registro Obrigatório das Pessoas Físicas e Jurídicas que explorem, beneficiem, consumem, transformem, industrializem, utilizem e comercializem produtos e/ou subprodutos florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo IDAF nº 18637876/2000,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os meios que visem ao controle e à fiscalização das ações e atividades potencial e efetivamente degradadoras das florestas naturais e plantadas, nos limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as alterações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999.

DECRETA:

Art. 1º - São obrigadas ao registro e a sua renovação anual, junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, as pessoas físicas e/ou jurídicas que explorem, beneficiem, consumem, transformem, industrializem, utilizem e comercializem, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos da flora, conforme o disposto no Art. 44, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999.

Parágrafo Único - As pessoas referidas neste artigo têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para a realização de seu registro junto às unidades descentralizadas do IDAF.

Art. 2º - As pessoas físicas e/ou jurídicas são registradas, de acordo com a categoria que se enquadram, recebendo apenas um número de registro.

§ 1º - É obrigatório o registro de filiais, inclusive de depósitos fechados, sendo este o único caso em que o mesmo contribuinte, sede, filial ou depósito, terá números distintos de registros.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, a que se refere este artigo, são enquadradas nas categorias estabelecidas na Tabela IV da Lei nº 6.065, de 30 de dezembro de 1999, constantes do Anexo I, deste Decreto, para efeito de classificação.

§ 3º - Para efeito de classificação as pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras ou utilizadoras de produtos ou subprodutos da flora como grande, médio ou pequeno deverá ser de acordo com os volumes anuais consumidos ou utilizados, conforme previsto no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Ficam dispensadas do registro, as pessoas físicas que desenvolvem atividades artesanais, em regime individual, que não empreguem mão-de-obra auxiliar, e os consumidores de lenha para uso doméstico.

Art. 4º - Para efetivação do registro, as pessoas físicas e/ou jurídicas devem apresentar o formulário Cadastro de Pessoa Física e Jurídica, Anexo III, deste Decreto, devidamente preenchido.

Art. 5º - As pessoas jurídicas enquadradas nas Categorias, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto, devem apresentar, ainda, cópias dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos da empresa, atualizados;

II - prova de inscrição no CNPJ;

III - prova de inscrição estadual;

IV - procuração para quem se fizer representar;

V - prova de recolhimento da taxa de registro.

Art. 6º - Para a categoria Empreendimentos Florestais, além dos documentos listados no artigo 5º, devem apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. do responsável técnico;

II - registro junto ao CREA.

Art. 7º - As pessoas físicas devem apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição do CPF;

II - documento de identidade;

III - procuração, para quem se fizer representar;

IV - prova de recolhimento da taxa de registro.

Art. 8º - Será considerado registrado a pessoa física e/ou jurídica que atendeu às exigências deste artigo e que apresentar o Certificado de Registro emitido pelo IDAF.

Art. 9º - No registro inicial, a pessoa física e/ou jurídica deve apresentar cópias dos documentos exigidos, que devem ser mantidos nos arquivos do IDAF.

Parágrafo Único - Nas renovações anuais, os atos constitutivos das pessoas jurídicas, cartão do CNPJ, e os documentos de identificação da pessoa física, devem ser devolvidos ao interessado, após conferência dos dados apresentados no formulário de cadastro.

Art. 10 - Pelo registro, as pessoas físicas e/ou jurídicas devem recolher, ao IDAF, os valores estipulados na Tabela IV da Lei nº 6.065, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 11 - Para efeito de cálculo, o valor do registro inicial será cobrado de acordo com a competência do exercício, proporcional ao número de meses restantes até o final do ano civil, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = \frac{i \times m}{12}$$

onde:

VR = valor a ser pago pelo contribuinte;

i = quantidade de VRTE - Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo;

m = número de meses restantes até o final do exercício, inclusive o mês em que está sendo efetuado o registro;



12 = número de meses do ano.

Art. 12 - Consideram-se alterações no registro das pessoas físicas e/ou jurídicas junto ao IDAF:

I - alteração na razão ou denominação social;

II - alteração na constituição societária;

III - alteração do objeto social;

IV - alteração de categoria;

V - alteração de endereço;

VI - alteração na capacidade instalada de produção;

VII - alteração no caso de fusão, incorporação, cisão ou alienação de empresa.

§ 1º - As alterações ocorridas no registro, de acordo com este artigo; devem ser comunicados ao IDAF, até 30 (trinta) dias após sua efetivação.

§ 2º - As pessoas físicas e/ou jurídicas que deixarem de comunicar ao IDAF as alterações ocorridas, são considerados como se sem registrados estivessem, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 18, deste Decreto.

Art. 13 - As pessoas físicas e/ou jurídicas, a que se refere o Art. 1º deste Decreto, para continuarem a deter os direitos concedidos pelo registro, são obrigados a renová-los, anualmente, até 31 de março, independente de notificação prévia do IDAF.

Parágrafo Único - Para efetivar a renovação do registro as pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão estar munidos do comprovante do pagamento da taxa de renovação, estipulada em Lei específica, o formulário de cadastro devidamente preenchido, e cópia de documentos referentes as eventuais alterações que por ventura tenham ocorrido.

Art. 14 - O registro deve ser cancelado quando do encerramento das atividades ou alteração no Ato Constitutivo da Empresa, quando este redundar na suas extinção, mediante requerimento dirigido ao IDAF, contendo em anexo o Certificado de Registro expedido e o recolhimento de débitos, se existentes.

Art. 15 - No ato de registro de pessoa física e/ou jurídica, ou de alteração do mesmo, o IDAF deve expedir o respectivo Certificado de Registro, conforme Anexo IV deste Decreto, devendo o mesmo ser afixado pelo contribuinte em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - No caso de perda ou extravio do Certificado de Registro, será emitida uma 2º via.

Art. 17 - As pessoas físicas e/ou jurídicas que exploram, beneficiam, consomem, transformem, industrializem, utilizem ou comercializem produtos e subprodutos da flora, sem o prévio registro no IDAF, de acordo com o arts. 44, 80 e 81, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999, estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa pecuniária variável, de 15 (quinze) a 7.000 (sete mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo;

II - interdição do estabelecimento e/ou embargo das atividades, até regularização;



III - apreensão dos produtos e subprodutos florestais em estoque;

Art. 18 - As pessoas físicas e/ou jurídicas que deixarem de renovar o registro no prazo estabelecido no Art. 10, deste Decreto, estão sujeitas às penalidades específicas previstas no Art. 81, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999:

I - multa pecuniária variável de 15 (quinze) a 7.000 (sete mil) VRTE; - Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo;

II - embargo das atividades até regularização.

Art. 19 - As pessoas físicas e/ou jurídicas que deixarem de solicitar a baixa do registro quando do encerramento das atividades ou alterações no objeto social estão sujeitas à multa e apreensão do produto/documento ou licença, de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999, além da quitação de débitos, porventura existentes.

Art. 20 - Os valores correspondentes ao registro, renovação, alterações, segundas vias, demais contribuições e multas, serão recolhidos junto às agências do Banco do Estado do Espírito Santo S/A -BANESTES, através do Documento Único de Arrecadação - DUA, Código de Receita 620-3, contabilizado como receita própria do IDAF.

Art. 21 - Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pelos setores competentes e decididos pela diretoria do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, respeitada a legislação vigente.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos de 2001; 179º da Independência; 112º da República; e 466º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA  
Governador do Estado  
MARCELINO AYUB FRAGA  
Secretário de Estado da Agricultura

## **ANEXO I**

**4 REGISTRO E RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO DE PRODUTOR, CONSUMIDOR, FABRICANTE, EXTRATOR, COMERCIANTE E EXPORTADOR DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS FLORESTAIS E REGISTRO DE MOTOSSERRA:**

**4.1 PRODUTOR**

4.1.1 Carvão vegetal

4.1.2 Dormentes/postes/estacas/mourões e similares



4.1.3 Plantas ornamentais

4.1.4 Plantas medicinais/aromáticas e raízes

4.1.5 Mudas de essências florestais

4.1.6 Sementes de essências florestais

4.2 CONSUMIDOR

4.2.1 Carvão vegetal/moinha/briquetes/peletes de carvão e similares

4.2.2 Lenha/toretas/briquetes/cavaco/serragem e similares

4.3 FABRICANTE/BENEFICIADOR/PROCESSADOR/ DESDOBRADOR

4.3.1 Indústria de celulose Registro

4.3.2 Indústria de pasta mecânica

4.3.3 Indústria de papel/papelão

4.3.4 Indústria de madeira serrada ou serraria

4.3.5 Indústria de madeira laminada/desfolhada/faqeada

4.3.6 Indústria de madeira compesada/contraplacada

4.3.7 Indústria de prensados de madeira e similares

4.3.8 Indústria de fósforo/palitos e similares Registro

4.3.9 Indústria de embarcação de madeira

4.3.10 Fábrica de casas de madeira

4.3.11 Fábrica de esquadrias/tacos/estrados e assemelhados

4.3.12 Fábrica de móveis de madeira

4.3.13 Fábrica de móveis de vime/bambu

4.3.14 Fábrica de caixa de madeira para embalagem

4.3.15 Fábrica de carrocerias e assemelhados

4.3.16 Fábrica de cavacos/palhas de madeira e similares

4.3.17 Fábrica de briquetes/peletes de carvão vegetal ou de madeira e similares

4.3.18 Fábrica de gaiolas e viveiros de madeira

4.3.19 Fábrica de artefatos de madeira/vime/bambu/xaxim/cipó e similares



- 4.3.20 Indústria de produto destilado de madeira
- 4.3.21 Indústria de beneficiamento de óleos essenciais/resinas/tanantes
- 4.3.22 Indústria de beneficiamento de plantas ornamentais/medicinais/aromáticas
- 4.3.23 Indústria de conservas/beneficiamento de palmito e similares
- 4.3.24 Fábrica de motosserra
- 4.3.25 Usina de preservação de madeira
  - 4.3.25.1 Micro empresa
  - 4.3.25.2 Demais empresas
- 4.4 EXTRATOR
  - 4.4.1 Lenha
  - 4.4.2 Toros/toretos/estacas e similares
  - 4.4.3 Óleo essências
  - 4.4.4 Plantas medicinais/aromáticas/partes
  - 4.4.5 Plantas ornamentais/partes
  - 4.4.6 Vime/bambu/cipó e similares
  - 4.4.7 Xaxim
  - 4.4.8 Fibras e similares
  - 4.4.9 Resina/goma/cera e similares
- 4.5 COMERCIANTEs
  - 4.5.1 Matéria-prima/produto/subproduto de origem da flora
    - 4.5.1.1 Micro empresa
    - 4.5.1.2 Demais empresas
    - 4.5.1.3 Plantas medicinais/aromáticas/partes
    - 4.5.1.4 Varejistas de carvão vegetal empacotado
  - 4.5.2 Comerciante de motosserra
- 4.6 EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
  - 4.6.1 Consultoria florestal (pessoa física/jurídica)



4.6.2 Administradora (reflorestamento)

4.6.3 Especializada (reflorestamento)

4.6.4 Cooperativa ou associação florestal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

01 – USO DO PROTOCOLO DO IDAF

**1 - CONTROLE**

02 – NÚMERO DE REGISTRO	03 – MOTIVO DO PREENCIMENTO	04 FOLHA Nº	DE
	REGISTRO INICIAL	ATUALIZAÇÕES	

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA /PESSOA FÍSICA**

05 – NOME / RAZÃO SOCIAL		
06 – NOME FANTASIA		
07 - CNPJ / CPF	08 – INSCRIÇÃO ESTADUAL	09 – CI / ORGÃO EXPEDIDOR / UF
10 – NOME DO DIRIGENTE		11 – CPF DO DIRIGENTE

**3 – CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS**

12 – DATA DA CONSTITUIÇÃO	13- INICIO DAS ATIVIDADES	14 – PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES
		<input type="checkbox"/> DETERMINADO <input type="checkbox"/> INDETERMINADO
15 – TIPO SOCIETÁRIO	16 – ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL	
<input type="checkbox"/> S/A <input type="checkbox"/> LTDA <input type="checkbox"/> OUTROS		
17 – ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO	18 – LOCAL DO REGISTRO	19 – DATA DO REGISTRO
	<input type="checkbox"/> NA JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> EM CARTÓRIO	
20 – NÚMERO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO		

**4 – ENDEREÇO**

21 – LOGRADOURO (RUA, NÚMERO, SALA, ETC.)			
22 – BAIRRO / DISTRITO	23 – MUNICÍPIO	24 – CÓDIGO	25 - UF
26 – TELEFONE – DD NÚMERO	27 – CEP	28 - FAX	29 - E-MAIL

**5 – ENDEREÇO PARA CONTATO**

30 – LOGRADOURO (RUA, NÚMERO, SALA, ETC.)			
31 – BAIRRO / DISTRITO	32 – MUNICÍPIO	33 – CÓDIGO	34 - UF
35 – TELEFONE – DD NÚMERO	36 – CEP	37 - FAX	38 - E-MAIL

**6 – CATEGORIA JUNTO AO IDAF**

39 – DENOMINAÇÃO	40 - CÓDIGO
41 – DENOMINAÇÃO	42 - CÓDIGO
43 – DENOMINAÇÃO	44 - CÓDIGO
45 – DENOMINAÇÃO	46 - CÓDIGO

**7 – MATÉRIA PRIMA FLORESTAL E OU FONTE DE ENERGIA UTILIZADA ANUALMENTE – CONSUMO REAL**

47 - CÓDIGO	48 – UNIDADE	49 – QUANTIDADE	50 - ORIGEM MATÉRIA PRIMA / FONTE DE ENERGIA	51 – QUANTIDADE FORA ESTADO
			<input type="checkbox"/> Plantada <input type="checkbox"/> Nativa	
52 - CÓDIGO	53 – UNIDADE	54 – QUANTIDADE	55 - ORIGEM MATÉRIA PRIMA / FONTE DE ENERGIA	56 – QUANTIDADE FORA ESTADO
			<input type="checkbox"/> Plantada <input type="checkbox"/> Nativa	
57 - CÓDIGO	58 – UNIDADE	59 – QUANTIDADE	60 -ORIGEM MATÉRIA PRIMA / FONTE DE ENERGIA	61 – QUANTIDADE FORA ESTADO
			<input type="checkbox"/> Plantada <input type="checkbox"/> Nativa	
62 - CÓDIGO	63 – UNIDADE	64 – QUANTIDADE	65 - ORIGEM MATÉRIA PRIMA / FONTE DE ENERGIA	66 – QUANTIDADE FORA ESTADO
			<input type="checkbox"/> Plantada <input type="checkbox"/> Nativa	
67 - CÓDIGO	68 – UNIDADE	69 – QUANTIDADE	70 -ORIGEM MATÉRIA PRIMA / FONTE DE ENERGIA	71 – QUANTIDADE FORA ESTADO
			<input type="checkbox"/> Plantada <input type="checkbox"/> Nativa	

**8 – RELAÇÃO DO MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTO EXISTENTE OU OUTRA FONTE CONSUMIDORA INSTALADA**

72 – DENOMINAÇÃO	73 – TIPO	74 – QUANTIDADE	75 – MARCA	76 – CONSUMO INSTALADO
1				
2				
3				
4				
5				
5				

**9 – AUTENTICAÇÃO DO DIRIGENTE / PESSOA FÍSICA OU PROCURADOR (ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS)**

77 – DATA	78 – NOME	79 – ASSINATURA
-----------	-----------	-----------------

**10 – AUTENTICAÇÃO DO IDAF**

80 – DATA	NOME	82 - ASSINATURA
-----------	------	-----------------



## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

BLOCO / DENOMINAÇÃO	ITEM	TÍTULO	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
1 CONTROLE	01	PROTOCOLO	USO DO IDAF – NÃO PREENCHER	
	02	NÚMERO DE REGISTRO	USO DO IDAF – NÃO PREENCHER (SE INICIAL)	
	03	MOTIVO DO PREENCHIMENTO	PREENCHER CONFORME MOTIVO (1 no caso de registro inicial – 2 atualização de cadastro)	
	04	FOLHA Nº DE	PREENCHER com o número da folha PREENCHER com o nº total de folhas preenchidas	
2 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA	05	NOME / RAZÃO SOCIAL	PREENCHER com o nome ou razão social	
	06	NOME FANTASIA	PREENCHER com a denominação / nome fantasia da empresa	
	07	CNPJ / CPF	PREENCHER com o número de inscrição do CNPJ / CPF do contribuinte	
	08	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PREENCHER com o número de inscrição do Cadastro da Empresa no Estado	
	09	CI / ORGÃO EMISSOR / UF	PREENCHER com o número da Carteira de Identidade, sigla do órgão emissor e sigla da unidade da Federação onde foi emitida a Carteira de Identidade	
	10	NOME DO DIRIGENTE	PREENCHER com o nome do dirigente da empresa (proprietário, sócio, gerente ou diretor)	
3 CONSTITUIÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS	11	CPF DO DIRIGENTE	PREENCHER com o número do CPF do dirigente da empresa	
	12	DATA DA CONSTITUIÇÃO	PREENCHER com a data em que foi constituída a empresa	
	13	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PREENCHER com a data em que a empresa deu início às suas atividades	
	14	PRAZO DURAÇÃO ATIVIDADES	PREENCHER indicando o prazo de duração de atividades da empresa	
	15	TIPO SOCIETÁRIO	PREENCHER indicando qual o tipo societário da empresa	
	16	ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL	PREENCHER com a data da última alteração e apresentação da mesma	
	17	ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTO	PREENCHER com data e a apresentação do mesmo	
	18	LOCAL DE REGISTRO	PREENCHER indicando qual o tipo de registro da empresa	
	19	DATA DO REGISTRO	PREENCHER com a data do registro da empresa	
	20	NÚMERO DE REGISTRO JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO	PREENCHER colocando o número do registro na JC/ES ou no cartório	
4 ENDEREÇO	21	LOGRADOURO	PREENCHER com o nome do logradouro, abreviando, se necessário, sala e outros dados julgados necessários	
	22	BAIRRO / DISTRITO	PREENCHER com o nome do Bairro ou Distrito onde se localiza o logradouro, abreviando se necessário	
	23	MUNICÍPIO	PREENCHER com o nome do Município	
	24	CÓDIGO	USO DO IDAF – não preencher	
	25	UF	PREENCHER com a sigla da Unidade da Federação	
	26	TELEFONE (DDD-NÚMERO)	PREENCHER com o código de discagem direta à distância, e número do telefone, se existir	
	27	CEP	PREENCHER com o Código de Endereçamento Postal	
	28	FAX	PREENCHER com o número do FAX, se existir	
	29	E-MAIL	PREENCHER com o E-MAIL, se existir	
5 ENDEREÇO PARA CONTATO	30	LOGRADOURO	PREENCHER com o nome do logradouro, abreviando, se necessário, sala e outros dados julgados necessários	
	31	BAIRRO / DISTRITO	PREENCHER com o nome do Bairro ou Distrito onde se localiza o logradouro, abreviando se necessário	
	32	MUNICÍPIO	PREENCHER com o nome do Município	
	33	CÓDIGO	USO DO IDAF – não preencher	
	34	UF	PREENCHER com a sigla da Unidade da Federação	
	35	TELEFONE (DDD-NÚMERO)	PREENCHER com o código de discagem direta à distância, e número do telefone, se existir	
	36	CEP	PREENCHER com o Código de Endereçamento Postal	
	37	FAX	PREENCHER com o número do FAX, se existir	
38	E-MAIL	PREENCHER com o E-MAIL, se existir		
6 CATEGORIA JUNTO AO IDAF	39/41/43/45	DENOMINAÇÃO	PREENCHER com a denominação (nome) da categoria a ser registrada, incluída ou excluída	
	40/42/44/46	CÓDIGO	USO DO IDAF – não preencher	
7 MATÉRIA PRIMA FLORESTAL E OU FONTE DE ENERGIA UTILIZADA ANUALMENTE – CONSUMO REAL	47/52/57/62/67	CÓDIGO	PREENCHER COM O CÓDIGO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL FONTE DE ENERGIA ABAIXO 1 - carvão vegetal    10 - madeira serrada    19 - moinha    28 - fibra 2 - lenha    11 - plantas ornamentais    20 - compensado    29 - resina 3 - resíduos    12 - palmito    21 - bambu    30 - goma 4 - toretes    13 - xaxim    22 - cipó    31 - cera 5 - cavacos    14 - folhas    23 - vime    32 - dormente 6 - toras    15 - flor seca    24 - vara    33 - mourão 7 - pasta mecânica    16 - semente florestal    25 - óleos essenciais    34 - palanque 8 - celulose    17 - muda florestal    26 - raízes    35 - tiço 9 - laminados    18 - casca de madeira    27 - bulbo	
	48/53/58/63/68	UNIDADE	PREENCHER com o código da matéria prima / fonte de energia conforme tabela abaixo 1 METRO CÚBICO (m3)    6 METRO DE CARVÃO VEGETAL (MDC) 2 QUILO (kg)    7 LITRO (l) 3 TONELADA (t)    8 KILOWATT / HORA (Kw/h) 4 UNIDADE (un)    9 DÚZIA (dz) 5 ESTÉRIO (st)	
	49/54/59/64/69	QUANTIDADE / TOTAL	PREENCHER com a quantidade de matéria prima florestal / fonte de energia utilizada anualmente	
	50/55/60/65/70	ORIGEM MATÉRIA PRIMA	PREENCHER com a quantidade de matéria prima florestal / fonte de energia utilizada anualmente se oriunda da Floresta Plantada ou Floresta Nativa	
	51/56/61/66/71	QUANT. / FORA ESTADO	PREENCHER com a quantidade de matéria prima florestal / fonte de energia utilizada anualmente se oriunda de outros Estados	
	8 RELAÇÃO DO MAQUINÁRIO EQUIPAMENTO EXISTENTE OU OUTRA FONTE CONSUMIDORA INSTALADA.	72	DENOMINAÇÃO	PREENCHER com a denominação (nome) do maquinário, equipamento e ou outra fonte consumidora. Ex.: serra, secador, caldeira, forno, e etc.
		73	TIPO	PREENCHER com o tipo da fonte consumidora, Ex: Fita, Vertical, etc.
		74	QUANTIDADE	PREENCHER com a quantidade de fontes consumidoras. Ex: 02
		75	MARCA	PREENCHER com as marca das fontes consumidoras.
	76	CONSUMO INSTALADO	PREENCHER com o consumo instalado das fontes consumidoras. Ex: 30 m3/dia	
9 AUTENTICAÇÃO DO DIRIGENTE/ PESSOA FÍSICA	77	DATA	INFORMAR data do preenchimento do formulário	
	78	NOME	IDENTIFICAR quem está assinando o formulário	
	79	ASSINATURA	ASSINATURA do responsável pelo preenchimento do formulário	
10 AUTENTICAÇÃO DO IDAF	80	DATA	INFORMAR a data de recepção do formulário	
	81	NOME	INFORMAR o nome do funcionário responsável pelo recebimento	
	82	ASSINATURA	ASSINATURA do funcionário responsável pelo recebimento / conferência no IDAF	

ANEXO IV

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IDAF** GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

**CERTIFICADO DE REGISTRO**  
CRFJ N° Anexo IV

VIA EXERCÍCIO VÁLIDA ATÉ

CNPJ/CPF

NOME/ENDEREÇO

CATEGORIA

DATA



ASSINATURA DO EXPEDIDOR

NOTA: ESTE CERTIFICADO DEVERA SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO.

1ª via Requerente - 2ª via IDAF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

12.3.01.